



**RONDÔNIA**

Ofício n. 067/20/PRE/OAB/RO

Porto Velho, 25 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**Assunto: COVID-19. Imposição de restrição de pagamento de alvarás e RPV's por instituições bancárias. Ilegalidade. Necessidade de imposição de ordem**

Excelentíssimo Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos às medidas necessárias ao combate da pandemia provocada pelo denominado “coronavírus” (COVID-19) adotadas em todos os aspectos da vida social em Rondônia e no país como um todo.

Temos recebidos inúmeras denúncias acerca da restrição imposta pelos bancos oficiais para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV) e alvarás judiciais expedidos. As administrações bancárias estão impedindo que a advocacia faça o levantamento de tais valores, sob o argumento de restrição de circulação e medidas de contingência relacionadas ao combate ao COVID-19.

Contudo, iniludível que tal medida não encontra guarida na legalidade nem na excepcionalidade vivenciada por conta da pandemia em questão, pelo contrário, vem ela a agravar a já delicada situação econômica das pessoas e milita em desfavor da tônica de minoração dos efeitos perniciosos já sentidos em razão das medidas necessárias já adotadas pelo poder público face às liberdades fundamentais vigentes.



Rua Paulo Leal, 1300, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO. CEP 76804-128



[www.oab-ro.org.br](http://www.oab-ro.org.br)



[69] 3217-2100 / 3217-2101

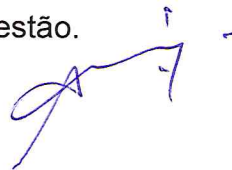
A **Resolução n. 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça**, que rege o serviço judiciário nacional nestes tempos agudos, determina em seu artigo 4º, inciso VI, que deve permanecer funcionando a apreciação de “*pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito*”. Logo, se não há solução de continuidade na expedição de tais instrumentos, não se afigura legítimo impedir que as partes e seus advogados acessem tais valores.

Insta salientar que não se defende a quebra da restrição de circulação e medidas de isolamento social adotadas pela gestão sanitária do Governo com vistas à evitar a proliferação do COVID-19. Basta que as instituições financeiras, tal qual fez a advocacia e o Judiciário em geral, estabeleça mecanismos alternativos e procedimentos telepresenciais para que haja o pagamento dos alvarás e RPV’s, mediante uso das tecnologias de comunicação existentes.

Confira-se como abordaram o tema tais segmentos da Justiça:

Sendo assim, requer-se desta conspícua administração judiciária que proceda o necessário para que inste as instituições bancárias a não se negarem ao pagamento de ordens judiciais de liberação de valores, estabelecendo meios alternativos eficazes para verificação da regularidade e conseqüente pagamento das mesmas em favor de seus respectivos destinatários.

A OAB Rondônia permanece à disposição para colaborar na elaboração de medida à solucionar a questão.





Reiterando nossos votos de consideração e estima, despedimo-nos, permanecendo à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**ELTON ASSIS**  
Presidente da OAB/RO